

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO ESTELAR



Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, atendendo ao edital de convocação regularmente distribuído por *WhatsApp* a todos os voluntários do Instituto EsteLAR, em Assembleia Geral, reuniram-se via *Google Meet*, em primeira chamada às 19:30, e em segunda e última convocação às 20:00 horas, estiveram presentes, segundo a lista de participação, ou foram devidamente representados, constando em Ata, deliberaram a ordem do dia:

- 1-Apresentação e votação da Diretoria do EsteLAR;
- 2-Apresentação e aprovação do estatuto/organograma;
- 3-Propor cronograma de ações e demanda de atividades Usina Tanques;
- 4- Escolha da Logomarca do EsteLAR.

ITEM 1 – foi aprovada, por unanimidade, os membros da Diretoria, membros titulares e suplente do Conselho Consultivo e Fiscal (CCF), listados a seguir, sendo, também, Associados Fundadores:

Diretoria

Presidenta - Cláudia Maria da Silva Leal, CPF: 147.900.924-53.

Vice-Presidenta - Dayene Thárcia Paulino Venâncio, CPF: 086.782.734-37.

Secretário - Fábio Agra Medeiros Nápoles. CPF: 645.209.354-15.

Tesoureira – Maria de Fátima Alves Figueiredo, CPF: 424.109.164-49.

Titulares do Conselho Consultivo e Fiscal

Érika Simone Costa Rodrigues, CPF: 879.564.547-00

Esmeralda Cabral da Silveira, CPF: 952.581.594-34

Giovana Rossini - CPF: 290.088.018-17

Suplente do Conselho Consultivo e Fiscal

Letícia de Oliveira Bento, CPF: 081.633.994-54

ITEM 2 - cópia do estatuto social e organograma foram apresentado-encaminhados por e-mail, dia 24 de janeiro de 2021, oito (08) dias de antecedência desta reunião para efetivarmos leituras, correções e contribuições, antes da aprovação foram dirimidas dúvidas e ajustes efetivados. E, por unanimidade, foram aprovados.

ITEM 3 - não foram definidas datas exatas para construção de um cronograma quanto as demandas de execução das atividades para a área/comunidade “Usina Tanques”. Diversas sugestões foram dadas pelos voluntários Maria de Fátima, Fernando, Gualberto, Doraci, Dayene e Esmeralda, acatadas e aprovadas pelos presentes. Em resumo, de acordo com o organograma em cada Divisão específica de trabalho que serão propostas e ações para planejamento, por escrito. Na sequência, a partir da documentação CNPJ formalizada, agendaremos uma reunião com o poder público e suas secretarias, além de visitas ao local para um diagnóstico socioambiental.

ITEM 4 - dentre as seis opções de logomarca que foram encaminhadas por *WhatsApp*, inclusive testadas pelas voluntárias Cláudia e Doraci, em camisas de materiais distintos, a opção seis foi escolhida por maioria de votos. A logomarca foi criada pelo voluntário Pablo Felinto Lira, em um trabalho oriundo do seu estágio curricular no IESP, orientado e acompanhado pela voluntária professora arquiteta Flavia Giangiulio. Em anexo, cópia da logomarca aprovada.

Como nada mais houvesse, a reunião foi encerrada às 20:56 horas (vinte horas e cinquenta e seis minutos) dos quais lavrei a presente Ata.

Presidenta da reunião: Cláudia Maria da Silva Leal
Claudia Maria Silva Leal

Secretária da reunião: Dayene Thárcia Paulino Venâncio
Dayene Thárcia Paulino Venâncio

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO ESTELAR



LISTA DE PRESENÇA – 02.02.2021

Nome/cargo e CPF	Assinaturas
1. Cláudia Maria da Silva Leal - Presidenta CPF: 147.900.924-53	<i>Cláudia Maria da Silva Leal</i>
2. Dayene Thárcia Paulino Venâncio - Vice-Presidenta – CPF: 086.782.734-37	<i>Dayne Thárcia Paulino Venâncio</i>
3. Doraci Ferreira Tavares - Associada Fundadora CPF: 468.149.814-91	<i>Doraci Ferreira Tavares</i>
4. Esmervalda Cabral da Silveira - Titular do CPF: 952.581.594-34	<i>Esmervalda Cabral da Silveira</i>
5. Érika Simone Costa Rodrigues -Titular do CPF: 879.564.547-00	<i>Érika Rodrigues</i>
6. Fábio Agra Medeiros Nápoles - Secretário CPF: 645.209.354-15	<i>Fábio Agra Medeiros Nápoles</i>
7. Flávia Giangilio Taveira - Associada Fundadora CPF: 380.174.154-00	<i>Flávia Giangilio Taveira</i>
8. Fernando Antônio Gomes da Silva - Associado Fundador CPF: 014.546.894-12	<i>Fernando Antônio Gomes da Silva</i>
9. Giovana Rossini - Titular do CPF: 290.088.018-17	<i>Giovana Rossini</i>
10. Gualberto Freire de Santana - Associado Fundador CPF: 160.790.354-72	<i>Gualberto Freire de Santana</i>
11. Letícia de Oliveira Bento – Suplente do CPF: 081.633.994-54	<i>Letícia de Oliveira Bento</i>
12. Maria de Fátima Alves Figueiredo - Tesoureira CPF: 424.109.164-49	<i>Maria de Fátima Alves Figueiredo</i>

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 08/02/2021

Apontado sob nº de ordem 4025 no protocolo geral, Livro "A", nº 03, fls. 164

Registrado no Livro "A" nº 15, fls 032a 033 sob nº de ordem 009, em primeiro lugar e sem concorrência de terceiros.

Alagoa Grande, 08/02/2021

A OFICIAL

Elmar Nóbrega de Araújo



Selo Digital: ALD26788 - 35RI
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tibb.ius.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
PBP2107403900

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO ESTELAR	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 08/02/2021
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: PB39036959 - 00014790092453

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input checked="" type="checkbox"/> Preposto
NOME CLAUDIANA MARIA DA SILVA LEAL	CPF 147.900.924-53
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Claudiana Maria da Silva Leal</i>

4º OFÍCIO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

4º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Nego, 366 - Tambau - CEP: 58.059-100 - João Pessoa-PB
Tel.: (083) 3221-2478 7-0241-9439 - e-mail: tnb.tabelionato.notarias@hotmail.com

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-005716

econheço por semelhança a firma de:

CLAUDIANA MARIA DA SILVA LEAL*****

ou fôr, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 18/02/2021 10:56:52

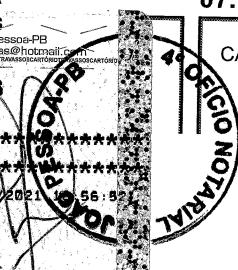
MOL: R\$10,47 FEPJ: R\$2,09 FARPN: R\$0,31 ISS: R\$0,52

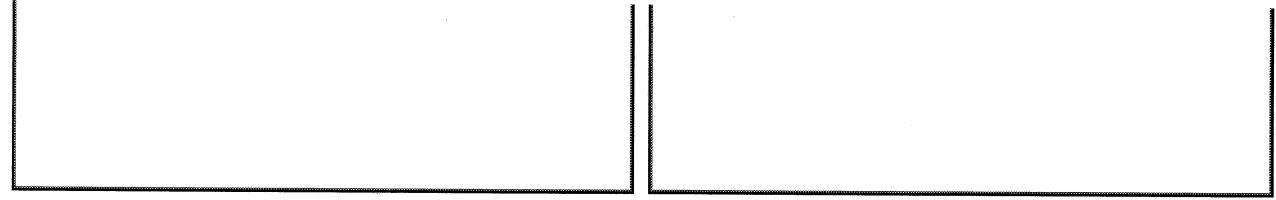
ELO DIGITAL: ALC24042-TMIE

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA





Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro
de 2018

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ESTELAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - O INSTITUTO ESTELAR (“Instituto”) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, com finalidade pública, independente, democrática, pluralista, sem vinculação político-partidária, que congrega profissionais de educação, saúde, meio ambiente, cultura e de outros ramos de ocupação, tendo em comum os interesses na melhoria da qualidade de vida; educação profissionalizante, apoio sócio-familiar, na garantia dos direitos das populações tradicionais e urbanas que se encontram em situação de pobreza e risco, levando-a ao efetivo exercício da cidadania em busca de atingir o desenvolvimento sustentável; e na promoção e intercâmbio cultural com valores humanos na pedagogia do amor, promovendo a evolução do Ser (Social, Emocional e Racional) e segurança alimentar e nutricional vegetariana com atenção as crianças portadoras de anomalias congênitas, as fendas orais (FOs), lábio leporino e fenda palatina. O Instituto se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro na cidade de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, Lote nº 16, Conjunto Vida Nova, CEP 58.388-000.

Parágrafo 1º - Tendo em vista que o Instituto ainda não finalizou a sua estrutura física, poderá executar as atividades propostas em equipamentos móveis, sendo eles, tendas, tablados com equipamentos de sonorização, frizer, dentre outros equipamentos não especificados, de acordo com cada atividade apresentada neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Havendo parcerias com entidades, públicas ou privadas, o Instituto poderá se utilizar temporariamente de móveis ou imóveis destes parceiros.

Parágrafo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá se organizar em tantas Unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Artigo 4º - O Instituto tem por finalidades:

- I. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção da saúde, do



- desenvolvimento sustentável e da cidadania empresarial na área da saúde integral, segurança alimentar e nutricional vegetariana;
- II. Promover a educação na área da saúde integral, segurança alimentar e nutricional vegetariana, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas de saúde direcionados a crianças, jovens, adultos e idosos para uma vida mais saudável;
 - III. Promover os direitos à saúde integral, segurança alimentar e nutricional vegetariana prestando assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
 - IV. Promover a assistência à saúde integral, segurança alimentar e nutricional vegetariana;
 - V. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas da nutrição vegetariana comunitária, social, ambiental, entre outras;
 - VI. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde integral, segurança alimentar e nutricional vegetariana, sanitária e de sustentabilidade;
 - VII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde integral, segurança alimentar e sanitária e sustentabilidade;
 - VIII. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde integral e segurança alimentar e nutricional vegetariana;
 - IX. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde integral, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar e nutricional vegetariana, higiene, consumo, entomologiae patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos;
 - X. Observar, acompanhar e apontar para a sociedade ações e práticas adotadas de forma contrária ou que infrinjam princípios éticos e legais, dentro do escopo de atuação e finalidades do Instituto; e
 - XI. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, turismo, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde integral e nutricional vegetariana, sanitária e da sustentabilidade.

Parágrafo 1º - A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos, programas e planos de ações específicos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º - Os serviços de assistência à saúde integral, segurança alimentar e nutricional vegetariana, educação em saúde e assistência no exercício de direitos da saúde, mencionados no *caput* deste artigo, serão prestados pelo Instituto à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo 3º - Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto: (i) prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, e outros

serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objeto social e diversos dos serviços de que trata o parágrafo 2º acima; e (ii) venda de livros, jornais, revistas, canetas, brindes, camisetas e outros produtos desenvolvidos pelo Instituto ou recebidos em doação, sendo os recursos provenientes desses serviços e da venda desses produtos destinados exclusivamente à realização dos projetos sociais desenvolvidos pelo Instituto e/ou de quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo Instituto na consecução de seus objetivos.

Parágrafo 4º - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade do Instituto, serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, não havendo, em hipótese alguma, distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - O Instituto poderá adotar Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, o qual será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - O Instituto poderá captar recursos, inclusive mediante termos de parceria, acordos de cooperação técnica e convênios, para o atingimento dos objetivos definidos no artigo 4º, acima.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Instituto, na qualidade de associados fundadores, sem obrigação de contribuição financeira para o Instituto;
- II. Associados mantenedores: são as pessoas físicas ou jurídicas, que se obrigam ao pagamento de contribuição habitual para a manutenção do Instituto, cujo valor será fixado pela Assembleia, ou à prestação voluntária de serviço continuado.
- III. Associados beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que contribuem de forma eventual com doações ou prestação de serviços voluntários para a consecução dos objetivos do Instituto.
- IV. Associados honorários: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que merecem especial reconhecimento em razão do seu relevante comprometimento em prol do engrandecimento do Instituto.

Parágrafo 1º - Exceto em relação aos associados fundadores, os demais associados serão

0 1



admitidos por deliberação da Diretoria, sendo tal admissão passível de revisão e revogação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um representante legal.

Parágrafo 3º - Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
- III. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. Honrar seus compromissos financeiros com o Instituto, se houver;
- V. Não utilizar o nome do Instituto para fins estranhos aos seus legítimos interesses;
- VI. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do Instituto; e
- VII. Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação do Instituto sejam observados.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I. Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas que considerem de interesse do Instituto;
- II. Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação destas, desde que não haja conflito de interesses, com exceção dos associados beneméritos e associados honorários que poderão comparecer às Assembleias Gerais, mas não terão direito a voto, observadas as disposições do artigo 15;
- IV. Ter acesso às atividades e dependências do Instituto; e
- V. Retirar-se livremente do Instituto, comunicando sua decisão por escrito à Diretoria.

Artigo 11 - Perde-se a qualidade de associado por:

- I. Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica; sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Infração deste Estatuto;
- III. Conduta incompatível com o objetivo e a filosofia do Instituto;
- IV. Atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio do Instituto;



- V. Cessação de pagamento da contribuição habitual por parte dos Associados Mantenedores; e
- VI. Pedido de retirada, por meio de carta enviada à Diretoria.

Parágrafo único: A decisão de cancelamento de associado será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, salvo na hipótese dos itens I e VI, acima, que independe de deliberação da Assembleia.

Artigo 12 - Nenhum dos associados responde pelas obrigações sociais do Instituto, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 13 - O Instituto será dirigido, administrado e controlado, por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo 1º - O Instituto não remunerará os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo 2º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Somente os associados fundadores e mantenedores terão direito a voto.

Parágrafo 2º - Observado o disposto no parágrafo 1º acima, cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral do Instituto, podendo fazer-se representar por procurador, devendo os associados mantenedores estar em dia com suas obrigações sociais para o exercício do direito de voto.

Parágrafo 3º - No caso de uma mesma pessoa pertencer a mais de uma categoria de associado com direito a voto, ela terá direito a apenas um voto. Caso ela pertença simultaneamente a uma



categoria de associado com direito a voto e a outra sem direito a voto, será preservado o seu direito de voto.

Parágrafo 4º - Os associados ficarão impedidos de votar nas matérias que envolvam projetos e/ou programas específicos do qual participem como coordenadores, prestadores de serviços, consultores e/ou estejam de outro modo envolvidos na sua execução.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;
- II. Eleger os membros da Diretoria;
- III. Destituir os membros da Diretoria;
- IV. Eleger os membros do Conselho Fiscal e Consultivo e seu suplente;
- V. Destituir os membros do Conselho Fiscal e Consultivo e seu suplente;
- VI. Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do Instituto;
- VII. Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria, bem como apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- X. Fixar o valor das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores;
- XI. Decidir sobre o cancelamento de associado, na forma do Artigo 11, Parágrafo único;
- XII. Alterar o Estatuto Social, na forma do Artigo 37;
- XIII. Decidir sobre a dissolução do Instituto, nos termos do Artigo 36;
- XIV. Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução ou perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- XV. Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;
- XVI. Autorizar a aquisição, venda, permuta, transferência ou cessão de bens do Instituto cujos valores individualmente excedam a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Artigo 16 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social, para:

- I. Aprovar a proposta de Programação Anual do Instituto, submetidas pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal e Consultivo.

Artigo 17 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;



- II. Pelo Conselho Fiscal e Consultivo;
- III. Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, com exceção dos associados beneméritos e honorários.

Artigo 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, ou por e-mail ou por carta registrada, ou por WhatsApp, contendo o local, a data, a hora ea ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Assembleia.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número, excetopara os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal e Consultivo, dissolução do Instituto e cancelamento de associado, cujo quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Artigo 19 – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votosdos associados presentes, salvo nos casos previstos nos itens III, V, XI, XII e XIII do Artigo 15, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) dos presentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 20 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral. O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro deverão ser escolhidos dentre os associados fundadores e mantenedores.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reelege ou eleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitas para os cargos de Diretoria do Instituto as pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá criar ou alterar coordenações conforme organograma instituido para auxiliá-la na administração do Instituto.

Parágrafo 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativasa negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias.

Artigo 21 - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para

D S



coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 22 - Compete à Diretoria a administração geral das atividades do Instituto, cabendo a ela, exclusivamente as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as políticas e diretrizes do Instituto;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual do Instituto;
- III. Executar a Programação Anual do Instituto;
- IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de projetos específicos;
- V. Propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do Estatuto;
- VI. Elaborar o relatório anual e os balanços a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e Consultivo;
- VII. Elaborar o Regimento Interno;
- VIII. Criar coordenações para auxiliá-la na administração do Instituto e nomear os seus respectivos membros;
- IX. Referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pelo Instituto;
- X. Aprovar a participação do Instituto em outras associações ou pessoas jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus;
- XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas e terceiro setor para estabelecer mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Aprovar a celebração de contratos de interesse da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários;
- XIV. Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades do Instituto, fora de sua sede;
- XV. Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, enviada pelo Presidente, por e-mail ou por carta registrada ou por Whatsapp.

Artigo 24 - Caberá ao Presidente a representação ativa e passiva do Instituto em juízo e fora dele.

Artigo 25 - Deverão sempre constar as assinaturas em conjunto do Presidente e Vice-Presidente ou com um procurador com poderes específicos, para:

- I. Abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheque, e autorização de transferências de valores por carta;
- II. Autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- III. Endosso de cheques, com exceção da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único deste artigo;
- IV. Emissão de ordens de pagamento;



- V- Emissão e endosso de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a sociedade;
- VI- Contratação de mútuos e financiamentos bancários, oferecimento de garantias, reais ou pessoais e bem assim a emissão de títulos de crédito em geral e seu aval ou endosso a favor de terceiros;
- VII- Celebração de contratos de assunção de obrigações que superem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- VIII- Aquisição, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de imóveis, veículos, participações societárias e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do Instituto e/ou dos direitos a ele relativos, inclusive, respeitado o disposto no artigo 15, XVI; e
- IX- Constituição de procuradores, inclusive com a cláusula *ad judicia et extra*, cujos mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado em no máximo 1 (um) ano.

Paragrafo único - Bastará a assinatura do presidente ou de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do inciso IX deste artigo, para prática dos seguintes atos em nome do Instituto:

- I. Sua representação ativa e passiva, perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a de FGTS;
- II. Endosso de cheques , para fins de depósitos em conta bancária da Instituição.

Artigo 26 — Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto judicialmente e extrajudicialmente, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral, subscrevendo com o Secretário as respectivas atas; e
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 27 — Compete ao Secretário.

- I. Auxiliar, de modo geral, o Presidente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na ausência do Presidente;
- III. Secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, redigir as respectivas Atas e assiná-las juntamente com Presidente;
- IV. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos do Instituto.

Artigo 28- Compete ao Tesoureiro:



- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal e Consultivo a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- VII. Contratar serviço de contabilidade externo.

Artigo 29 - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, os respectivos cargos serão assim preenchidos: pelo Vice-Presidente até uma nova assembleia geral eleger novos membros.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO

Artigo 30 - O Instituto terá um Conselho Fiscal e Consultivo, que será constituído por pelo menos 03 (três) membros e 01 (um) suplente, dentre os associados eleitos pela Assembleia Geral, sendo certo que o número de componentes do Conselho deverá ser sempre ímpar.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e Consultivo será de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término, devendo ser eleito novo suplente.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. Fiscalizar as operações financeiras e patrimoniais realizadas pelo Instituto, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das referidas alterações;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI. Opinar sobre aquisição ou alienação de bens.



- VII. Opinar e assessorar o Instituto em qualquer questão que a administração que a administração lhe submeter.
- VIII. Opinar sobre as diretrizes do Instituto a médio e longo prazos; e
- IX. Apoiar a Administração do Instituto em suas relações com a comunidade científica nacional e internacional.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal e Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 – Os recursos e o patrimônio do Instituto provêm de contribuições dos associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições financeiras, de arrecadação com promoções e eventos, cursos e seminários, serviços prestados a terceiros e venda de produtos, de doações ou subvenções públicas e de qualquer natureza, e de qualquer outra forma lícita de obtenção de recursos. Sendo que as rendas e recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis e imóveis.

Artigo 33 – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 34 – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço do Instituto, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o



- exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes sefor o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 37 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 02/02/2021.

Alagoa Grande, PB, 08 de fevereiro de 2021.

Claudiana Maria da Silva Leal
Claudiana Maria da Silva Leal
Presidenta
CPF.: 147.900.924-53

Érika Simone Costa Rodrigues
Érika Simone Costa Rodrigues
OAB/PB 19.315-B
CPF.:879.564.547-00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado no dia 08/02/2021
Apontado sob nº de ordem 5024 no protocolo
geral, Livro "A", nº 03, fls. 164
Registrado no Livro "A" nº 15, fls.02003
sob nº de ordem 008, em primeiro lugar
e sem concorrência de terceiros.

Alagoa Grande, 08/02/2021
A OFICIAL



12

Selo Digital: ALD26787 - 995B
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tiob.jus.br>



